PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante das ameaças à democracia brasileira, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito não é apenas de extrema importância, mas também um dever do Poder Público. O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a integridade e a legitimidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, estabelecendo a proibição da nomeação, para quaisquer cargos efetivos ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, de indivíduos condenados pelos crimes previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal.

O Estado Democrático de Direito, fundamento essencial para a convivência harmoniosa e a preservação dos direitos fundamentais, foi consagrado como um dos princípios fundamentais da República pela Constituição Federal de 1988. Os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado, referidos neste projeto, representam graves ameaças a esse princípio, configurando ataques às instituições democráticas e à estabilidade política e social do país.

Além disso, o projeto está alinhado aos anseios da sociedade por maior rigor ético na Administração Pública. A população de Porto Alegre espera que os servidores públicos tenham conduta irrepreensível e compromisso com os valores democráticos. Dessa forma, o presente Projeto de Lei é uma resposta direta a essas expectativas, reforçando a necessidade de que os ocupantes de cargos públicos sejam exemplos de respeito à legalidade e aos princípios constitucionais.

O texto tem como referência o Projeto de Lei nº 21/2025, apresentado na Câmara Municipal de Belo Horizonte pelo vereador Pedro Rousseff (PT), demonstrando que a preocupação com a defesa da democracia brasileira também mobiliza outras cidades.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para fortalecer o compromisso da Administração Pública do Município de Porto Alegre com a democracia, a ética e a moralidade, refletindo os valores essenciais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 213/25

Veda a nomeação, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de pessoas condenadas pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, para todos os cargos de provimento efetivo e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado, nos termos dos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 1º A vedação referida no *caput* deste artigo dar-se-á da condenação em decisão transitada em julgado até o cumprimento definitivo da pena.

§ 2º A Administração Municipal deverá manter confidenciais as informações a que tiver acesso, implementando todas as ações indispensáveis para proteger a privacidade da pessoa relacionada à consulta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira**, **Vereador (a)**, em 28/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0893524** e o código CRC **1B6B6634**.